

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº. 5/1996, DE 09 DE DEZEMBRO DE 1996.

PROMULGAÇÃO

Altera a redação do Art. 58 e do Art. 19, § 4º da Lei Orgânica, que dispõe sobre posse do Prefeito, vice-Prefeito e Vereadores do Município de Itapemirim.

A Mesa da Câmara Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, nos termos do art. 33 da Lei Orgânica Municipal promulga a seguinte Emenda.

Art. 1º - O [artigo 58 da Lei Orgânica](#) do Município passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 58 - O Prefeito e o Vice-Prefeito tomarão posse em Sessão da Câmara Municipal, no dia 1º de Janeiro do ano subsequente a eleição, em horário a ser designado pelo Presidente da Câmara até o dia 1º de dezembro, prestando o compromisso de manter, defender e cumprir a Constituição Federal, a Constituição Estadual e esta Lei Orgânica, observar as Leis e promover o bem geral do Município e de seus municípes.”

Art. 2º - O [§ 4º do artigo 19 da Lei Orgânica](#) do Município passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 4º - A Câmara Municipal reunir-se-á em sessão de instalação legislativa no dia 1º de Janeiro do ano subsequente as eleições, para a posse de seus membros do Prefeito e do Vice-Prefeito eleitos e devidamente diplomados e eleição da Mesa e das Comissões.”

Art. 3º - Esta emenda entra em vigor na data e sua publicação.

Itapemirim, 09 de dezembro de 1996.

ADEILDO DA COSTA
Presidente